



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

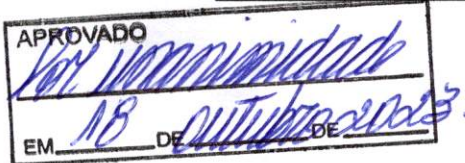
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.



Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

Assinatura
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response), em dimensão e definição de qualidade que possa ser lida por equipamentos eletrônicos, nas placas de obras públicas municipais, cujas informações deverão ser disponibilizadas eletronicamente, com acesso da plataforma digital por computadores, celulares e tablets, mediante acesso vinculado ao sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública:

- I – Valor previsto da obra;
- II – População atendida;
- III – Identificação da empresa contratada e documentos executante do contrato;
- IV – Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V – Pareceres jurídicos;
- VI – Data de previsão de início e conclusão da obra;
- VII – Nome e matrícula do servidor responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - Empenhos;
- IX - Notas fiscais de pagamento;
- X - Aditivos contratuais;
- XI – Laudos técnicos;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

XII – Plantas de engenharia;

XIII – Projetos arquitetônicos

XIV – Processo licitatório;

XV – Boletins de medição;

XVI – Ordens de pagamento;

XVII - Outras informações necessárias.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

GENIVAL CAVALCANTE TAVARES

Vereador